

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 21/2.019

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza o município a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição, firmar acordo em processos administrativos e judiciais, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

O presente projeto de lei visa regulamentar os critérios para ajuizamento de ações de execução fiscal, estabelecendo valor de alçada que viabilize a relação custo/benefício da demanda e os respectivos critérios e fundamentos para não haver o respectivo ajuizamento.

A presente proposição permitirá a utilização de meios alternativos de cobrança dos créditos, e assim estará de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade, cumpre salientar que a matéria não se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como não há lei municipal específica que permita o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos de pequeno valor.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 15 de outubro de 2019.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

